



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº

1603

Data:

13/12/2024

Página nº

01

LEI Nº 6.692/2024

Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais e revogação da Lei nº 6.670 de 17 de outubro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os condutores de veículos, vinculados ao serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, ficam autorizados a desembarcar o usuário fora do ponto de desembarque regulamentado, de acordo com a solicitação do usuário, dentro do itinerário e horário previsto da linha, com a observância da legislação de trânsito e desde que não haja risco à segurança de veículos e pedestres.

Art. 2º Esta autorização é válida somente no período entre às 21 horas e 5 horas do dia seguinte e quando solicitado por usuário deficiente, com mobilidade reduzida ou idoso, cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica, com embarque registrado no validador do veículo utilizado.

Art. 3º É responsabilidade do usuário a indicação do local que entende mais acessível para o seu desembarque e considerando suas condições de mobilidade.

Art. 4º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata o condutor do veículo de transporte coletivo optará pelo local mais próximo ao indicado, cabendo ao usuário, antes de desembarcar, avaliar se o local é acessível, considerando suas condições de mobilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.692/2024 - fls. 2

Art. 5º A autorização de desembarque estabelecida na presente Lei não se aplica aos corredores preferenciais e exclusivos de ônibus do sistema público de transporte, devendo, nesses casos, ser feito exclusivamente nos pontos de desembarque regulamentados, estações e terminais urbanos.

Art. 6º A secretaria competente da administração pública será responsável por disciplinar sobre as exceções ao disposto nesta Lei, incluídas as linhas, vias e localidades em que a autorização prevista no art. 1º não se aplicará, bem como sobre as formas e divulgação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de dezembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.